Regulamento dos cursos de segundo ciclo na FCTUC

Aprovado na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 2006-10-09, na reunião do Conselho Directivo de 2006-10-13 e na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico de 2006-10-20.

Artigo 1º

Competências a adquirir pelos estudantes

As competências a adquirir pelos estudantes em cada curso devem ser claramente identificadas. Dividem-se em dois grupos: competências genéricas, válidas para todos os cursos (listadas no Anexo I), e competências específicas, diferentes para cada curso.

Na descrição de cada disciplina do curso devem ser indicadas as principais competências genéricas e específicas desenvolvidas nessa disciplina.

Em simultâneo, para garantir que essas competências são devidamente tratadas no conjunto do curso deverá ser feito o respectivo mapeamento nas várias disciplinas, através de uma tabela onde se indique, para cada competência, quais são as disciplinas onde elas são de importância central e quais onde são de importância secundária, deixando em branco aquelas onde têm uma importância baixa.

Artigo 2º

Formas de organização dos cursos

Há quatro categorias de cursos de segundo ciclo na FCTUC, não exclusivas entre si:

A.) Segundo Ciclo integrado - É definido no artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006. É tratado em regulamento próprio.

B.) Segundo Ciclo de continuidade - Deve ser um 2º ciclo que permite aos estudantes o aprofundamento das suas competências profissionais bem como uma qualificação profissional plena numa dada especialidade. É tipicamente frequentado pelos alunos que acabam de terminar um primeiro ciclo. Deve existir pelo menos um por cada curso de primeiro ciclo, sendo a lista formalmente aprovada pelo Conselho Científico.

C.) Segundo Ciclo de especialização avançada - É especialmente vocacionado para a formação avançada numa área específica de investigação científica. É tipicamente frequentado por quem pretende aprofundar os seus conhecimentos para evoluir para um curso de doutoramento.

D.) Segundo Ciclo para formação ao longo da vida - É especialmente vocacionado para profissionais que pretendem actualizar-se ou adquirir competências profissionais de um patamar superior, não tendo por objectivo dar acesso a um doutoramento. Pode ser orientado para ser frequentado a tempo inteiro, ou a tempo parcial.

Artigo 3º

Formas de organização dos cursos

Um curso que não seja constituído por um tronco único pode subdividir-se em áreas de especialização, dentro da área de conhecimento do curso. A parte de um curso que é comum a todas as áreas de

especialização é designada tronco comum, e deve ser explicitamente identificada na definição do curso. As disciplinas podem ser obrigatórias, caso em que todos os estudantes têm de ter aproveitamento a elas, ou opcionais, caso em que o aluno pode escolher quais disciplinas pretende completar, de entre um conjunto com mais alternativas do que aquelas que são necessárias para terminar o curso.

Os cursos estão estruturados de acordo com o sistema europeu de créditos ECTS, nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho nº 25318/2005 (2ª série), de 9 de Dezembro).

Artigo 4º

Descrição da organização dos cursos

Os cursos são descritos por tabelas de estrutura curricular e tabelas de plano de estudos, construídas nos termos das "Normas técnicas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos" contidas no Despacho nº 7287-B/2006, e nas "Normas de organização dos processos referentes a novos ciclos de estudos", contidas no Despacho nº 7287-C/2006, ambas publicadas na 2ª série do Diário da República de 31 de Março de 2006, adiante colectivamente designadas por 'Normas Técnicas'. As disciplinas obrigatórias que surgem nas tabelas de planos de estudo têm de perfazer exactamente o número de créditos obrigatórios previstos na tabela de estrutura curricular correspondente. Neste regulamento, "disciplina" e "unidade curricular" são sinónimos.

Artigo 5º

Forma de leccionação dos cursos

Os cursos deverão ser leccionados de forma a promover o trabalho continuado e autónomo dos estudantes ao longo de todo o período lectivo, e a progressiva perda de importância relativa dos exames finais, em favor de formas de avaliação mais frequentes, mais diversas e mais distribuídas ao longo do período lectivo.

Artigo 6º

Formas de acesso

1. Todos os estudantes que terminem com sucesso um 1º ciclo na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra têm direito de acesso directo no ano lectivo seguinte a um dos segundos ciclos de continuidade que lhe correspondam;

2. Os candidatos a um curso de 2º ciclo que não satisfaçam a condição do ponto anterior, estão sujeitos a um processo de selecção e seriação; 3. Para os candidatos que não estejam ao abrigo do nº 1 será fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

Artigo 7º

Critérios de selecção e seriação dos candidatos

1. Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006. Poderão ser estabelecidas condições eliminatórias adicionais de ingresso em cursos concretos;

2. A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

a.) Curriculo académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1º ciclo aos requisitos do 2º ciclo em causa;

b.) Declaração de intenções e motivação;

c.) Cartas de recomendação;

d.) Testes de avaliação de conhecimentos e competências;

e.) Entrevista.

3. Após o processo de selecção os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em fila de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4. Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

Artigo 8º

Regra de terminação de curso

Um estudante termina um curso quando tiver obtido os créditos necessários para satisfazer pelo menos uma das tabelas de estrutura curricular associadas ao curso. Isto é, tem de ter obtido o número exacto de créditos obrigatórios prescritos para cada área científica, e tem de ter atingido em todas as áreas científicas opcionais pelo menos o mínimo prescrito, devendo o total de créditos opcionais obtido ser pelo menos igual ao total global de créditos opcionais especificado para o curso.

As tabelas de plano de estudos não são necessárias para determinar se um estudante terminou ou não o seu curso; a tabela de estrutura curricular é suficiente.

Artigo 9º

Designação de áreas científicas e disciplinas

1 - Os nomes escolhidos para as áreas científicas devem ser sucintos e gerais, como 'matemática', 'física', 'microbiologia', 'opção base de matemática', 'opção avançada de inteligência artificial', 'projecto', etc. O projecto/dissertação/estágio deve estar sempre separado na tabela curricular. Isto é, a mesma área científica não pode conter o projecto/dissertação/estágio em simultâneo com outras disciplinas. A designação da área científica correspondente deve ser genérica, p.ex. "Dissertação". A disciplina dessa área científica que surge no plano de estudos é que pode ser mais específica, p.ex., "Dissertação em Microbiologia".

2 - Num determinado curso uma disciplina tem de ter sempre a mesma área científica, independentemente do ramo. A área científica está associada ao par disciplina/curso. Se uma disciplina for partilhada por vários cursos diferentes poderá estar incluída em áreas científicas diferentes em cada um deles, mas não dentro do mesmo curso.

3 - Num curso não pode haver disciplinas diferentes com o mesmo nome.

Artigo 10º

Disciplinas

Uma disciplina, formalmente, é distinguida das outras apenas e estritamente pelo seu código. Não é o nome que identifica uma disciplina, nem a combinação nome/curso, ou qualquer outra. As disciplinas não são definidas em relação a nenhum curso em concreto, pois há muitas disciplinas partilhadas entre diversos cursos. Se em dois cursos diferentes surgem disciplinas que têm o mesmo código (e portanto também o mesmo nome) então trata-se exactamente da mesma disciplina. Se surgem em cursos diferentes disciplinas com o mesmo nome mas com códigos diferentes, então trata-se de disciplinas diferentes.

Artigo 11º

Código das disciplinas

1 - O código das disciplinas tem três componentes: o nível da disciplina (dois dígitos), o número de série (cinco dígitos), e um dígito de controlo (para detectar erros de digitação). Os níveis de disciplina já definidos são:

1 - disciplina de primeiro ciclo

2 - disciplina de segundo ciclo

3 - disciplina de terceiro ciclo

Poderão ser definidos outros níveis no futuro, para por exemplo cursos curtos, disciplinas de CETs (Cursos de Especialização Tecnológica), etc. O número de série é um número sequencial sem qualquer estrutura particular, e o dígito de controlo é calculado de forma especial para permitir verificar com alta probabilidade a validade de cada código particular.

2 - Uma disciplina de primeiro ciclo pode surgir nos planos de estudo de segundos ciclos, e uma disciplina de segundo ciclo pode surgir nos planos de estudos de terceiros ciclos, mas o inverso não é possível.

Artigo 12º

Fichas de Unidade Curricular

1 - Cada disciplina tem uma Ficha de Unidade Curricular (FUC) própria. Existem dois tipos de FUCs:

a)- FUC plurianual - É aprovada pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico, no âmbito das respectivas atribuições. Contém dados gerais sobre a disciplina, como as competências a adquirir pelos seus alunos, o seu programa mínimo, indicações gerais sobre o método de ensino e avaliação, etc. Só muda quando há reformas curriculares ou quando o Conselho Científico decide introduzir alterações profundas na disciplina. O modelo de FUC plurianual está contido no Anexo I.

b)- FUC por edição - É preenchida de cada vez que a disciplina funciona. Inclui a identificação do docente responsável, o programa exacto seguido nessa edição, bem como outros dados concretos como a bibliografia, componentes da avaliação, provas e trabalhos distribuídos, etc.

2 - Cada professor, ao ser-lhe atribuída uma disciplina em sede de distribuição de serviço docente, tem de organizar essa disciplina de acordo com as orientações gerais contidas na FUC plurianual. Em qualquer momento, esse professor (ou qualquer outro) pode propor ao Conselho Científico alterações a

qualquer FUC plurianual que, a serem aprovadas em tempo útil, serão válidas para a edição seguinte. Se as alterações propostas forem consideradas demasiado profundas, poderá o Conselho Científico optar por eliminar essa disciplina e criar outra nova.

Artigo 13º

Disciplinas sobrepostas

Disciplinas que têm códigos diferentes (e portanto FUCs diferentes), podem ser consideradas em determinado ano lectivo suficientemente próximas para funcionar em sobreposição, portanto com o mesmo horário e mesmo professor. As pautas de avaliação mantêm-se separadas. A sobreposição pode ser total ou parcial, sendo por exemplo apenas partilhadas as aulas teóricas mas mantendo-se as turmas práticas separadas, ou sendo por exemplo todas as aulas comuns mas alguns componentes da avaliação diferentes.

Artigo 14º

Limites de créditos

Um estudante pode inscrever-se em cada semestre em unidades curriculares que perfaçam no máximo 30 ECTS, excepto nas seguintes circunstâncias:

1 - Pode inscrever-se em até 7,5 ECTS adicionais, se corresponderem a unidades curriculares a que já tenha anteriormente estado inscrito;

2 - Se tiver tido no ano lectivo anterior aproveitamento a todas as disciplinas em que se inscreveu (com um mínimo de 30 ECTS por semestre) com uma média que fique no escalão A (de acordo com a escala europeia de comparabilidade de classificações - Secção II do Decreto Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro), mesmo que tenha sido noutro curso da FCTUC (por exemplo um primeiro ciclo) poder-se-á inscrever a até 42 créditos por semestre, sujeito a aconselhamento prévio, não vinculativo, do coordenador do curso.

Artigo 15º

Disciplinas opcionais

1 - Os créditos opcionais em cada área científica que os preveja podem ser obtidos através de disciplinas escolhidas de uma lista fechada ou de um lista aberta (i.e., por extensão ou por compreensão). Lista fechada significa que as tabelas de plano de estudos correspondentes a essa área científica listam todas as disciplinas que podem ser escolhidas pelo aluno para obter os créditos em causa. Lista aberta significa que o plano de estudos não inclui qualquer lista, mas que associada à tabela da estrutura curricular é indicada a regra que permite determinar quais as disciplinas elegíveis.

2 - As disciplinas opcionais podem ser de escolha livre ou condicionada. Livre se a escolha apenas depender da decisão do estudante; condicionada se a escolha do estudante tiver que ser aprovada pelo coordenador da licenciatura. Por omissão as disciplinas opcionais são de escolha livre; nos casos em que se trate de escolha condicionada tal deverá ser explicitamente indicado.

3 - Se um aluno reprovar a uma disciplina opcional, não é obrigado a voltar a inscrever-se nela no ano lectivo seguinte. Depois de iniciado o semestre, um aluno tem três semanas para mudar as disciplinas opcionais, mudança essa sujeita a emolumentos. Findo esse prazo, não será possível qualquer outra mudança até ao ano lectivo seguinte.

Artigo 16º

Disciplinas adicionais

1 - Quando um estudante já tiver satisfeito, ou estiver inscrito em disciplinas suficientes para satisfazer, a regra de terminação do curso, pode inscrever-se a disciplinas opcionais para além do necessário. Os critérios de escolha são os mesmos que antes de terminar o curso;

2 - Esta possibilidade existe durante o ano lectivo em que o estudante termina o curso, e nos dois anos lectivos subsequentes;

3 - A frequência de disciplinas adicionais nos dois anos subsequentes a terminar o curso está sujeita a propinas;

4 - Estas disciplinas são incluídas na contagem dos limites de créditos.

Artigo 17º

Áreas de especialização

1 - Cada área de especialização em que um curso se subdivide é descrita por um conjunto próprio de tabelas de estrutura curricular e plano de estudos.

2 - As áreas de especialização não estão sujeitas a inscrição por parte dos alunos, não havendo portanto numerus clausus no acesso às áreas de especialização. A área de especialização completada por um estudante apenas é determinada formalmente quando esse estudante termina o curso, verificando-se qual das estruturas curriculares é satisfeita pelos créditos obtidos pelo estudante.

3 - Pode existir uma área de especialização genérica ao qual não corresponda nenhuma designação particular para além do nome do curso. Um estudante pode satisfazer simultaneamente as condições de mais do que uma área de especialização.

4 - Para que um aluno se possa inscrever em unidades curriculares de uma área de especialização tem de ter completado ou inscrever-se também a todas as unidades curriculares obrigatórias do tronco comum que pertençam ao ano que o aluno frequenta e aos anos anteriores.

Artigo 18º

Dissertação/Estágio/Projecto

1 - O calendário escolar aplicável às disciplinas de Dissertação/Estágio/Projecto é o mesmo das outras disciplinas;

2 - Apenas poderão frequentar a disciplina de Dissertação/Estágio/Projecto os alunos que tenham concluído 42 ECTS do curso de mestrado no momento de inscrição na mesma.

3 - Os temas de Dissertação/Estágio/Projecto são divulgados antes do início do período lectivo correspondente, para que todos os estudantes se possam candidatar, ser seleccionados e ter o seu tema atribuído quando esse período lectivo se inicia. As regras e prazos deste processo são determinadas pela coordenação do curso;

4 - Os estudantes podem propor a seu próprio tema de Dissertação/Estágio/Projecto, que terá de ser aprovado pela coordenação do curso, que indicará qual o orientador. A proposta poderá indicar já um orientador, que terá de ter dado a sua concordância;

5 - O orientador tem de ser um docente ou investigador doutorado da FCTUC. Caso haja um coorientador, apenas um deles tem de ser docente ou investigador doutorado da FCTUC. A escolha dos orientadores tem de obter parecer favorável da coordenação do curso;

6 - Terá de existir pelo menos um momento intermédio de apresentação do estado do trabalho a uma audiência mais lata que o candidato e seus orientadores;

7 - As regras de preparação e entrega dos resultados são definidas pela coordenação de cada curso, mas incluirão sempre pelo menos um texto escrito;

8 - A apreciação da Dissertação/Estágio/Projecto incluirá sempre uma defesa pública perante um júri composto por três docentes da FCTUC, que incluiu obrigatoriamente o orientador ou co-orientador da FCTUC, e que poderá ser alargado para quatro ou cinco elementos para incluir um eventual orientador ou o co-orientador que não seja docente da FCTUC, e outro especialista que se considere relevante para apreciar o trabalho em causa;

9 - A defesa pública da Dissertação/Estágio/Projecto, incluindo uma apresentação pelo candidato de no máximo 20 minutos, terá a duração máxima de duas horas;

10 - Excepto se ocorrer no mesmo semestre da primeira avaliação, a melhoria de nota tem de ser feita com um tema diferente do inicial.

Artigo 19º

Inscrição em Unidades Curriculares avulsas de 2º Ciclo

1 - Os alunos de 1º ciclo da FCTUC podem inscrever-se em unidades curriculares de cursos de 2º ciclo conforme o artigo 46º do Decreto-Lei nº 74/2006;

2 - As unidades curriculares de 2º ciclo que um estudante de 1º ciclo complete apenas lhe são creditadas nesse curso de 2º ciclo se o estudante nele se inscrever;

3 - Um estudante de 1º ciclo só pode inscrever-se em unidades curriculares avulsas de um 2º ciclo caso se encontre também inscrito em todas as unidades curriculares necessárias para completar o curso em que se encontra inscrito;

4 - A escolha de disciplinas avulsas de 2º ciclo a que um estudante de 1º ciclo se inscreve está sujeita a aprovação prévia da coordenação do 2º ciclo em causa, excepto se se tratar de um segundo ciclo de continuidade do 1º ciclo em que o estudante está inscrito, caso em que este pode escolher por si, respeitando as restrições que sejam aplicáveis aos estudantes inscritos nesse 2º ciclo;

5 - A inscrição em disciplinas avulsas de 2º ciclo não pode levar à ultrapassagem do número máximo de créditos a que o estudante se pode inscrever em cada semestre;

6 - Um estudante não pode completar mais de 60 créditos em unidades curriculares de 2º ciclo sem ter terminado o 1º ciclo que frequenta;

7 - A inscrição na dissertação/estágio/projecto está reservada aos estudantes que estejam inscritos no 2º ciclo correspondente.

Artigo 20º

Duração dos períodos lectivos

Na definição dos períodos lectivos consideram-se os pressupostos definidos no Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra. Em particular, considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular é cumprido num período de 40 semanas. Os cursos organizam-se em semestres de 20 semanas cada.

Artigo 21º

Precedências

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da FCTUC. Em todas as disciplinas podem ser indicados pressupostos, que são as disciplinas que os estudantes devem ter completado antes de iniciar a disciplina em causa. Os pressupostos não são vinculativos, mas o seu não cumprimento não pode ser invocado pelos estudantes para justificar qualquer alteração ao funcionamento da disciplina, que é construída assumindo que os estudantes os satisfazem.

Artigo 22º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Artigo 23º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 - Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas "Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos" da FCTUC e pelo "Regulamento da FCTUC" em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada disciplina definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na FUC plurianual de cada disciplina.

2 - O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na disciplina em causa.

Artigo 24º

Classificação final

A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação. A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares elegíveis no curso em que o estudante obteve aprovação, independentemente de serem indispensáveis para terminar o curso, em que o peso da classificação de cada unidade curricular é igual ao seu número de créditos ECTS. A classificação final deve ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20). A média está associada ao curso, não a uma área de especialização.

Artigo 25º

Propinas

1 - O valor das propinas é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da Lei;

2 - As propinas dos mestrados de continuidade são iguais às dos cursos de 1º ciclo.

Artigo 26º

Disposições finais

1 - Se o quadro legal referido no presente documento se alterar, passará automaticamente a aplicar-se aquele que o substitua.

2 - As normas específicas para cada curso não podem conter as normas que já estão presentes neste regulamento, devendo apenas incluir os aspectos em que divirjam dele, e os aspectos específicos de cada curso que sejam necessários, tais como, entre outros que não estão contidos nas Normas Técnicas:

a.) Identificação do tronco comum, caso existam áreas de especialização;

b.) Requisitos de formação de 1º ciclo para acesso ao curso em causa;

c.) Elementos necessários para a candidatura;

d.) Concretização dos critérios de selecção e seriação.

3 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Presidente do Conselho Directivo, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico.

FCTUC Ficha de Unidade Curricular

IDENTIFICAÇÃO

Nome:		**Código**:	
Língua de ensino:		**ECTS**:	
Ciclo/Etapa (1,2,3):		**Semestre**:	

OBJECTIVOS FORMATIVOS

Objectivos (Síntese das competências específicas a atingir por esta Unidade Curricular):

Programa mínimo[A]:

[A] Assinalar com * os tópicos que correspondam (ou incluam) conhecimentos de ponta na área.

Pré-Requisitos[B]:

[B] Disciplinas cuja frequência prévia é aconselhada.

Competências Genéricas (Instrumentais, Pessoais e Sistémicas):

(Assinalar até cinco competências principais com o valor 1 e até cinco competências secundárias com o valor 2.)

Categoria	Competências	
Instrumentais	Competência em análise e síntese	
	Competência em organização e planificação	
	Competência em comunicação oral e escrita	
	Conhecimento de uma língua estrangeira	
	Conhecimentos de informática relativos ao âmbito do estudo	
	Competência em gestão da informação	
	Competência para resolver problemas	
	Uso da internet como meio de comunicação e fonte de informação	
	Capacidade de decisão	
Pessoais	Competência em trabalho em grupo	
	Competência em trabalho em equipas interdisciplinares	
	Competência em trabalho num contexto internacional	
	Competência em relações interpessoais	
	Valorização da diversidade e multiculturalidade	
	Competência em raciocínio crítico	
	Competência para comunicar com pessoas que não são especialistas na área	
	Competência em entender a linguagem de outros especialistas	
	Compromisso ético	

Sistémicas	Competência em aprendizagem autónoma	
	Adaptabilidade a novas situações	
	Criatividade	
	Liderança	
	Conhecimento de outras culturas e costumes	
	Iniciativa e espírito empreendedor	
	Preocupação com a qualidade	
	Preocupação com desenvolvimento sustentado	
	Competência em aplicar na prática os conhecimentos teóricos	
	Ambição profissional	
	Competência em planear e gerir	
	Competência em autocrítica e autoavaliação	
	Competência em investigar	
	Capacidade negocial	

Tipologia e número das horas de contacto

PARTIÇÃO DAS HORAS DE CONTACTO								
T	**TP**	**PL**	**TC**	**S**	**E**	**OT**	**O**	**Total**

T - Teóricas, **TP -** teórico-práticas, **PL -** Práticas e laboratórios, **TC** – Trabalho de Campo, **S -** Seminário, **E** – Estágio, **OT -** Orientação tutorial, **O** – Outras,

AVALIAÇÃO:

N.	Componentes de avaliação	Cotação indicativa [%]
1	Relatório de seminário ou visita de estudo	
2	Trabalho laboratorial ou de campo	
3	Resolução de problemas [A]	
4	Trabalho de síntese	
5	Projecto [B]	
6	Trab. de investigação	
7	Mini testes	
8	Frequência	
9	Exame	
10	Outras (detalhar)	

[A] Um (ou vários) problema(s) que o estudante deve resolver por sua conta e apresentar o respectivo relatório de resolução. [B] Incluem-se pequenos projectos no âmbito de qualquer disciplina.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

RECURSOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS:

MÉTODOS DE ENSINO[A]:

[A] Breve referência aos métodos adoptados com vista à prossecução dos objectivos.

Notas explicativas sobre os diversos campos da FUC plurianual:

- **Nome** - Nome da disciplina.
- **Código** - Código único identificador da disciplina.
- **Língua de ensino** - Língua em que as aulas são leccionadas. A língua dos elementos de estudo (ou apenas de alguns) pode ser outra.
- **Semestre** - Semestre em que tipicamente cada disciplina funciona. Quando as circunstâncias o justificarem poderá funcionar em ambos os semestres ou mudar de semestre.
- **Objectivos** - Descreve as competências específicas que a disciplina em causa desenvolve, sendo esta descrição feita de forma independente de qualquer curso, a menos de excepções muito bem justificadas.
- **Programa Mínimo** - Lista os elementos do programa que qualquer professor a quem a disciplina seja atribuída terá de respeitar. Deve assim corresponder, em regra, a um programa que corresponde a uma duração inferior à duração total prevista da disciplina, para deixar margem para alguma adaptação por parte do professor responsável por cada edição.
- **Pré-Requisitos** - Lista os conhecimentos e competências que se assume que os estudantes possuem à partida. Essa indicação pode revestir a forma de uma lista de disciplinas em que os estudantes deverão ter obtido aprovação para estarem em condições de frequentar a disciplina em apreço.
- **Competências Genéricas** - Tabela com todas as competências genéricas consideradas na FCTUC. Devem ser identificadas até cinco competências principais, marcadas com o valor 1, e até cinco competências secundárias, marcadas com o valor 2. Esta tabela tem alguns ajustes em relação à que foi divulgada no documento sobre os esqueletos, resultantes da experiência entretanto obtida.
- **Tipologia e número das horas de contacto** - Indicar quantas horas de contacto se prevê que haja para cada tipo
- de aulas. Esta indicação tem naturalmente de ser igual à indicada no quadro que contém o plano de estudos, previsto nas Normas Técnicas da DGES.
- **Avaliação** - Indicação da percentagem da nota final que corresponde a cada um dos tipos de avaliação indicado.
- **Bibliografia de referência** - Bibliografia principal que se considera dever servir de base à disciplina. A
- bibliografia completa é apenas fornecida em cada edição da disciplina.
- **Recursos específicos necessários** - Listar os requisitos especiais que a disciplina possa ter a nível de infraestruturas (salas especialmente equipadas, laboratórios, veículos, etc.). No caso das disciplinas cujos requisitos são satisfeitos pelas salas de aula standard não é necessário indicar nada neste campo.
- **Métodos de ensino** - Linhas gerais a seguir na leccionação da disciplina. A concretização dessas linhas gerais será feita em cada edição pelo professor responsável.